



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2786/2017

SÚMULA: "DESAFETA E AUTORIZA PERMUTAR ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação do uso comum do povo e traspassado para a categoria de bem dominical, como patrimônio disponível da Administração Municipal, uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situada no Loteamento Antonio Fuchs, de frente para a rua Arthur Caesar, lado par, distando 38,00m da esquina da Rua Cristiano Peterssen, no Bairro Bom Jesus, nesta cidade, devidamente matriculado sob n. 12145 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Rio Negro autorizado a permutar a área de que trata o artigo 1º, ora desafetada, com as áreas de 403,00m² (quatrocentos e três metros quadrados), situada de frente para a rua Professor Luiz José Lauer, no Bairro Bom Jesus, nesta cidade, devidamente matriculado sob n.º 17.336, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro e a área de 403,00m² (quatrocentos e três metros quadrados) situada de frente para a rua Professor Luiz José Lauer, no Bairro Bom Jesus, nesta cidade, devidamente matriculado sob n. 17.337, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, ambas de propriedade de Sidney Schlossmacher e Mirian Monica Schlossmacher.

Art. 3º - A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados e o pagamento à vista em dinheiro da quantia de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais) pelos proprietários Sidney Schlossmacher e Mirian Monica Schlossmacher; no ato da assinatura da escritura de transmissão das áreas.

§1º - O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

§2º - O valor da avaliação das áreas particulares corresponde somadas a R\$ 80.600,00 (oitenta mil e seiscentos reais).

Art. 4º - A Permuta de que trata a presente Lei tem por finalidade a execução de passagem em nível sobre a linha férrea visando à melhoria da mobilidade urbana na região confluyente.

Art. 5º - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão as expensas dos respectivos permutantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Para concretizar a permuta autorizada na presente Lei, fica condicionado o pagamento dos débitos tributários municipais ou outros quaisquer existentes até a presente data, ao proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel e, em conformidade com as características dos imóveis descritos objeto da presente permuta.

Art. 8º - As despesas decorrentes da Permuta prevista nesta Lei, no que compete ao Município, correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 23 de agosto de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral